

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA **GOVERNADORIA**

DECRETO N° 9621. DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

> Dispõe sobre concessão de pensão policial militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta nos Processos nºs 283/DAP/2001 e 284/DAP/2001, PMRO, ambos de 11 de julho de 2001,

DECRETA: _____

Art. 1º Fica concedida pensão policial militar à senhora MICHELLE VAZ DA COSTA ZANESCO e aos menores IZAQUE LINCON VAZ ZANESCO, LUÍS ALEXANDRE DA COSTA ZANESCO e ALESSANDRA COSTA ZANESCO, beneficiários do ex-Major PM RE 02381-8 ZAQUEU ZANESCO, falecido em 7 de julho de 2001, nos termos do inciso I do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de Major PM e será rateada entre os beneficiários em partes iguais, conforme os artigos 51 e 53 da Lei Complementar nº 228/2000.

Parágrafo único. A parte do menor IZAQUE LINCON VAZ ZANESCO, será adicionada com a parte que couber a sua representante, a senhora MICHELLE VAZ DA COSTA ZANESCO, e as partes que couberem aos menores LUÍS ALEXANDRE DA COSTA ZANESCO e ALESSANDRA COSTA ZANESCO, serão recebidas pela sua representante, a senhora MARIA DAS DORES SILVA DA COSTA, conforme o artigo 8° da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 7 de julho de 2001.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2001, 113º da República.

OSÉ DE ABREU BIANCO Governador

Publicado no Diário Oficial nu 805 do dia 21/8 18001

112000 HO 51 HO 1980 M HOLAT DE

Disput sobut on in

n in the second of the second

and collinar a someone oblight LE VAZ 111

Z. ZAMESEU, LIUIS BELIXAMBU DE Reconstalionale avilention RAI RB 0230 v

i i i i es, e 14e i es, en u i e e ci i i bie pe agricipa li el e i i i el un aglita i i este i es

eau poblicação com close, case

The state of the s

Land Company No.

The state of the s

OTA STATE

udjarene ()